

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**PORTARIA Nº005/2008**

**“DEFINE PROCEDIMENTOS PARA  
DETERMINADAS ATIVIDADES QUANDO O  
TOMADOR DE SERVIÇOS FOR PESSOA  
FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE POÇOS DE CALDAS - MG**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do Decreto Municipal nº 9.141/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os prestadores de serviços, cujas atividades estejam relacionadas abaixo, poderão emitir Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NF-eI, para o tomador pessoa física, sem necessidade de informar seus dados.

- I - Empresas de transporte coletivo urbano;
- II - Estacionamentos que não emitam cupom fiscal;
- III - Lan houses;
- IV - Salões de estética e de beleza;
- V - Teatros;
- VI - Cinemas;
- VII - Espetáculos Circenses;
- VIII - Parques de diversões;
- IX - Boates, danceterias e similares;
- X - Bilhares, boliches e diversões, eletrônicas ou não;
- XI - Serviços relativos a reprografia;
- XII - Casas lotéricas;
- XIII-Motéis.

**Art. 2º** - Os prestadores de serviços, cujas atividades estejam relacionadas abaixo, poderão emitir Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NF-el, para o tomador pessoa física, desde que seja anexado ao documento relação contendo o nome e CPF .

I - Escolas, Pré-escolas e Instituições de Ensino Superior;

II - Cursos e academias;

III - planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando se tratar de prestação de serviços relacionado ao inciso III, deverá ser anexado planilha detalhada das operações realizadas.

**ART. 3º** - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFel, sem a identificação do tomador, será admitida apenas nas situações cuja atividade esteja elencada no art. 1º e em operações onde não seja possível a identificação do tomador do serviço, mediante autorização do Secretário Municipal de Fazenda.

**ART. 4º** - Os prestadores de serviços das atividades relacionadas nos artigos 1º e 2º, continuam a emitir a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NF-el para o tomador pessoa jurídica, nos termos do Decreto nº 9141/08.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 07 de março de 2008.

**Antônio Carlos da Silva**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Publicado no Jornal de Poços, edição nº 2957 de 08/03/08.